



ABMES®

COMO AS IES ESTÃO

IMPLEMENTANDO O

DIPLOMA DIGITAL?

FAQ

*Respostas fornecidas pela Secretaria
de Educação Superior (SESu/MEC)*

Quais instituições serão obrigadas a emitir o diploma digital?

Considerando o disposto no Art. 2º, da Portaria MEC nº 554/2019 todas as IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino deverão emitir e registrar seus diplomas em formato digital.

“Art. 2º As IES públicas e privadas pertencentes ao Sistema Federal de Ensino deverão implementar a emissão e o registro dos diplomas de seus cursos de graduação por meio digital, nos termos desta Portaria.”

O diploma digital dispensa totalmente a emissão do diploma físico?

Sim, porém o estudante poderá requisitar o diploma em meio físico (papel) através da Representação Visual do Diploma Digital – RVDD, conforme dispõe o artigo 7º, da Portaria MEC nº 554/2019:

“Art. 7º A representação visual do diploma digital deve zelar pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no XML do diploma digital, garantindo a qualidade da imagem e a integridade de seu texto bem como possibilitando ao diplomado exibir, compartilhar e armazenar esta imagem.

§ 1º A representação visual disposta no caput não substitui o diploma digital no padrão XML.

§ 2º A representação visual do diploma digital deve respeitar a legislação vigente, podendo ser utilizado o modelo adotado pela IES para diploma em meio físico.

§ 3º A representação visual deve conter mecanismos de acesso ao XML do diploma digital assinado, conforme previsto no art. 8º desta Portaria.

§ 4º Os dados a serem importados do XML para compor a representação visual do diploma digital estão previstos no art. 16 da Portaria MEC nº 1.095, de 2018.

§ 5º Para fins decorativos, será permitida a inserção da imagem das assinaturas físicas na representação visual do diploma digital, desde que assegurada a sua validade jurídica e os requisitos de segurança estabelecidos nesta Portaria. ”

Como encontrar uma instituição de educação superior (IES) pública registradora?

Segundo definido no §1º do art. 48 da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes Básicas) os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

As demais instituições conferidas pelo Conselho Nacional de Educação, são aquelas especificadas pelo Parecer CNE/CES nº 771/2001, modificado posteriormente pelos pareceres CNE/CES nº 1.295/2001, 272/2002 e 287/2002.

Visando facilitar a pesquisa, e por ser informação pública constante do e-MEC, solicitamos à Secretaria de Regulação do MEC a lista dessas Instituições de Ensino Superior – IES, oportunidade em que foi esclarecido que o e-MEC não possui nenhuma marcação de IES registradora de diploma.

Assim, a orientação é extrair o relatório completo das IES ativas no e-MEC e realizar os filtros possíveis para identificar as IES que atendem à Portaria MEC nº 1.095/2018.

Quais informações, além do CPF, devem ser incluídas no diploma digital?

As informações que devem ser incluídas no diploma digital compreendem todas as informações que já eram incluídas no diploma físico. Os campos específicos estão listados no XSD e compreendem os requisitos normativos estabelecidos pelas Portarias MEC 33/DAU/78, 1.095/2018 e seus complementos. O único documento adicional exigido, de acordo com o art. 11 da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, é o número do CPF.

Quando a instituição pode considerar que o processo de implementação do Diploma Digital está 100% concluído?

Quando seus diplomas estiverem sendo emitidos e registrados no formato digital, ou seja, para os casos das instituições emissoras, entende-se que primeiramente devem estar preparadas para encaminhar seu(s) arquivo(s) XML no formato exigido pelos normativos MEC para o Diploma Digital à registradora de sua escolha e, em sendo instituição emissora e registradora dos seus próprios diplomas, assim que os referidos arquivos XML estiverem no formato exigido pelos normativos vigentes.

Já as instituições registradoras devem estar preparadas para receber os arquivos XML das emissoras demandantes pela via de sua escolha (e-mail, pendrive, abertura de URL para tal fim, etc.) e também com condições de analisar os arquivos e devolver à instituição emissora.

Como ficará a situação das instituições que emitiram os diplomas antes das últimas portarias?

Nesse caso as instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino deverão verificar se o formato do diploma digital emitido está de acordo com os normativos e regulamentos técnicos do MEC (Nota Técnica nº 13/2019, IN nº 01/2020 e suas alterações). Os diplomas em formato digital que não seguem as Portarias acima podem ser remetidos como segundas vias seguindo o formato agora especificado.

Diplomas já emitidos deverão ser registrados no formato digital? A partir de qual data deverá estar no formato digital?

A partir de 01/01/2022, todos os diplomas emitidos por IES pertencentes ao sistema federal de ensino deverão estar e serem registrados no formato digital previstos nos normativos e regramentos técnicos do MEC. Diplomas que estejam em processo de confecção devem seguir os trâmites de acordo como iniciaram.

No caso de emissão de 2ª via, como os dados deverão ser informados no diploma digital?

Os dados a serem informados na emissão de segundas vias é essencialmente os mesmos dados utilizados para a emissão de primeiras vias em formato nato digital. As segundas vias foram flexibilizadas a partir da versão 1.02 do XSD do diploma permitindo uma mais fácil adequação do processo de registro no formato nato digital. Também na versão 1.03 do XSD foi adicionado um campo de texto livre dentro do elemento de registro que permite a registradora fazer quaisquer anotações pertinentes ao diploma sendo registrado, incluindo anotações referentes às segundas vias.

Como identificar, dentro da 2ª via de um diploma digital, a informação de que ele invalida a via anterior? Como citar a via anterior? É possível utilizar TAG de anotação?

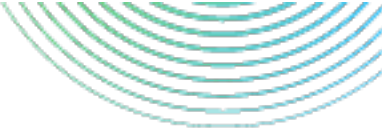

Na versão 1.03 do XSD foi adicionado um campo de texto livre dentro do elemento de registro que permite a registradora fazer quaisquer anotações pertinentes ao diploma sendo registrado. Este tag de anotação permite que a IES realize qualquer anotação no registro.

Para dar início ao processo de emissão do diploma digital o registro deste diploma já precisa estar publicado no D.O.U.?

As regras do diploma digital não alteram procedimentos do processo de registro de diplomas estabelecidos em outras portarias. Todas as atuais obrigações relativas ao processo permanecem inalteradas.

Como consultar a veracidade de um diploma digital?

O processo de consulta de veracidade de um diploma digital passa por 2 estágios. O primeiro de verificação da sua conformidade e autenticidade, o que pode ser feito através do verificador de conformidade de diplomas do MEC ou de outros verificadores de conformidade diplomas que forem considerados confiáveis pela entidade interessada na verificação. O segundo estágio incorre em acessar a URL única do diploma a fim de verificar se existe alguma anotação



por parte da entidade emissora quanto a sua revogação ou anulação. Estes processos são distintos e destacados para preservar as prerrogativas de autonomia dadas às IES pela LDB e pela constituição federal.

No caso das instituições particulares que dependem das Universidades para apostilar o diploma, como funcionaria a emissão do diploma digital?

O diploma digital é gerado pela IES emissora e consta do XML de registro acadêmico, o qual além de constar o diploma deve constar também o histórico em XML, contendo também a versão digitalizada de todos os documentos necessários para a instrução do processo. Este XML de registro acadêmico deve ser assinado pela IES emissora assumindo toda a responsabilidade pela documentação apresentada. Após a conclusão do processo de registro a IES registradora retorna o XML do diplomado completo com as suas informações de registro para que a IES emissora dê prosseguimento na confecção do RVDD, site único do diploma e consequente entrega ao diplomado.

O Diploma Digital terá integração com o Acervo Acadêmico Digital?

A estrutura dos arquivos XSD/SML DO Diploma Digital prevê integração integral com o Acervo Acadêmico Digital. É importante frisar que a instrução do processo de registro do diploma digital demanda que a pasta discente esteja digitalizada a fim de que os documentos possam ser anexados ao XML de Registro Acadêmico que é parte integrante do acervo. Desta forma o diploma digital vem para ajudar a organizar e dar interoperabilidade ao acervo acadêmico digital.

Para implantar o diploma digital necessariamente temos que ter implementado o Acervo Acadêmico Digital?

O processo de implementação do Acervo Acadêmico Digital é regulado por Portarias diferentes do diploma digital, no entanto o diploma digital é parte do Acervo Acadêmico Digital da IES. A disponibilidade de parte do acervo em

formato digital é requisito para a emissão do diploma visto que para a confecção do XML de registro acadêmico é necessária a inclusão da versão digital dos documentos que instruem o processo de registro.

Como fica a revalidação de diplomas?

As revalidações de diplomas não são afetadas pelas Portarias do diploma digital e devem seguir os procedimentos definidos nos normativos que regulam este tipo de procedimento. Quanto ao formato digital para emissão da apostila de registros, ele está atualmente em fase final de projeto e avaliação e deve ficar disponível na versão 1.04 do XSD diploma digital.

Como ficarão os casos de formandos que precisam de documento físico para convalidação de estudos no exterior?

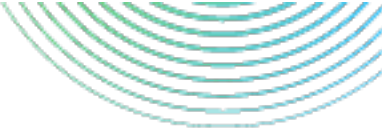

A apresentação de documentação física no exterior deve ser feita através da RVDD. Em casos onde seja requerido o apostilamento de Haia, deve-se levar o RVDD a autoridade com competência designada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Universidades públicas têm estrutura para dar conta da demanda? O custo não seria maior do que flexibilizar autonomia para faculdades?

Não é somente responsabilidade das universidades públicas o registro de diplomas, sendo este conferido a todas as universidades pelo artigo 48 da LDB. A flexibilização da autonomia para as faculdades implica mudança de marcos legais o que foge ao escopo de trabalho do ministério da educação.

Quando será liberado novamente o validador da documentação acadêmica? Atualmente, está disponível somente o validador do diploma.

A validação do XML de registro acadêmico foi desabilitada da plataforma do MEC no intuito de preservar as instituições que o estavam utilizando. Muitas instituições no intuito de conferir sua conformidade com os normativos estavam enviando dados privados do XML de Registro Acadêmico em



desrespeito à Lei Geral de Proteção de Dados. A forma correta de atestar a conformidade deste arquivo é perante o envio deste às instituições registradoras que tem capacidade de processá-lo.

Existe possibilidade de postergar o prazo?

Até o presente momento o MEC não vislumbra essa possibilidade

Por que não abrir a prerrogativa para as IES sem autonomia passarem a registrar seus próprios diplomas?

A flexibilização da autonomia para as faculdades implica mudança de marcos legais o MEC não pode flexibilizar a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes Básicas), sem o aval do Congresso.

Uma instituição emissora de diploma digital pode solicitar registro em outro estado?

O projeto do Diploma Digital foi pensado visando a interoperabilidade entre sistemas das IES emissoras com as registradoras em todo o sistema federal de ensino. Desta forma, não havendo restrições impostas pelas IES Registradoras, o sistema tecnológico permite os registros fora da unidade de federação da IES emissora.

O aluno que já possui seu diploma físico, porém deseja ter ele também digitalizado, precisará de um novo registro?

Sim, no entanto, o Diploma Digital é um documento classificado como nato-digital e precisa estar em consonância com os dispositivos fixados nos normativos do MEC. Não basta digitalizar o diploma físico é necessária a confecção de um novo diploma no formato nato-digital.

Quem já tem diploma também poderá ter seu Diploma Digital, mas será necessário que a IES, ao resolver atender esse pedido, o faça providenciando

uma nova via nos moldes da legislação vigente do Diploma Digital a fim de garantir sua autenticidade, integridade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade, irretratabilidade, privacidade, legalidade, interoperabilidade, temporalidade, bem como sua validade jurídica em todo território nacional.

O aluno poderá usar o nome social no diploma digital?

O arquivo XML do diploma digital permite o uso de nome social em consonância com a legislação vigente. A inclusão do nome social no RVDD deve seguir os mesmos padrões que hoje são utilizados pelo diploma físico.

As empresas fornecedoras de software para emissão de diplomas digitais serão certificadas pelo MEC ou por algum órgão do governo?

Não há previsão nos normativos vigentes para certificação das empresas fornecedoras de softwares

A imagem das assinaturas é obrigatória no diploma digital ou basta somente a assinatura eletrônica?

A Portaria MEC nº 554/2019, estabelece em seu art. 5º, as regras sobre a assinatura digital com certificado ICP-Brasil tipo A3 ou superior. Este é o único formato requerido para a emissão dos diplomas digitais. A inclusão de imagens de assinaturas pode ser feita na RVDD, mas não é requerida.

É possível integrar o sistema do diploma digital com o sistema de publicação do registro no Diário Oficial, no site da Imprensa Nacional?

Sim, tecnicamente é possível, mas depende da prestação de serviços para tal por parte da Imprensa Nacional. É importante frisar que, segundo a portaria MEC nº 1.095/2018, deve-se encaminhar para publicação na imprensa nacional somente o extrato de registro dos diplomas para publicação e não o diploma como um todo.

Qual o atual status do validador lançado pelo MEC? Ele já está 100% utilizável?

O Portal do Diploma Digital atualmente disponibiliza consulta para verificação da conformidade dos arquivos XML, assinatura e carimbo de tempo. Neste momento o verificador de conformidade de diplomas oferecido pelo MEC deve ser utilizado somente pelas IES na garantia da adequação de seus diplomas aos dispositivos normativos. No futuro será disponibilizado um novo validador de diplomas que permitirá a verificação dos diplomas pelo público em geral.

A estrutura XML é disponibilizada para a edição?

O Portal do Diploma Digital disponibiliza todas as versões já publicadas dos arquivos do pacote schemas XSD/XML, inclusive com referência ao período de sua respectiva validade. A versão mais atual é a de número 1.02 (19/10/2021), e todas essas versões não são editáveis. As eventuais alterações nos arquivos XSD farão com que os diplomas emitidos estejam fora do padrão designado pela Portaria MEC nº 554/2019.

A estrutura XML é disponibilizada para a edição? Considerando a LGPD, a disponibilização do arquivo XML terá um padrão a ser seguido?

O Diploma Digital é um documento público que foi concebido em consonância com a LGPD. A informação constante acerca dos indivíduos e instituições são necessárias por requisito legal e normativo. No entanto a disponibilização do XML do Diplomado que contém tais dados deve ser feito somente através da URL única do diploma digital, a qual só deve ser acessada através da chave única de cada diploma. O arquivo XML de Registro Acadêmico deve somente ser acessível à IES Emissora e Registradora para o fim da instrução do processo de registro.

Na assinatura tem o CPF dos assinadores, como que fica a LGPD?

Por se tratar de um documento público, o Diploma Digital requer a identificação inequívoca dos assinantes. O CPF está contido no certificado digital, o qual é também um documento público. Por se tratar de uma coleta necessária para a garantia da segurança do diploma digital, a qual está normativamente requerida, ela está em consonância com a LGPD.

O XSD prevê a utilização no histórico dos seguintes conceitos: A+, A, A-, B+, B, B-, C+, C, C-, D, D+, D-, E, E+, E-, F, F+, F-Qual a escala numérica que equivale cada um desses conceitos?

A escala de avaliação é um elemento que vem dos Programas Pedagógicos dos Cursos- PPC e está dentro da autonomia de cada instituição a sua definição. Assim, entende-se ser de competência da IES a definição e atribuição de valores para fins de comparação. O diploma digital tem por objetivo suportar todas as escalas criadas e determinadas pelas instituições no exercício da sua autonomia.

Como fica a necessidade de utilização da Apostila de Haia com o diploma digital?

Em casos onde seja requerido o apostilamento de Haia, deve-se levar o RVDD a autoridade com competência designada pelo Conselho Nacional de Justiça.

QR code deverá vir no verso?

A Portaria MEC nº 554/2019, estabelece em seu art. 8º, as regras sobre a utilização do Quick Response Code – QR Code, inclusive definido o anverso como o seu local a ser posicionado. O QR Code deve trazer a URL única de cada diploma.

O representante da mantenedora precisa assinar o diploma digital utilizando o E CNPJ? Caso ele assine usando seu próprio E-CPF, o validador do diploma do MEC não irá validar o referido diploma?

A Instrução Normativa SESU nº 1/2020, estabelece os requisitos de assinatura com certificados Pessoa Física e Pessoa Jurídica. É requisito desta Instrução Normativa que o TAG <DadosDiploma> de responsabilidade da IES Emissora seja assinado pelas Pessoas Físicas constituídas pela IES Emissora com seus respectivos certificados de pessoa física. A fim de permitir que a IES Registradora reconheça a TAG <DadosDiploma> como de responsabilidade da IES Emissora, esta também deve vir assinada pelo certificado PJ da IES Emissora. Por parte da IES Registradora os dados acerca do registro devem ser assinados pela Pessoa Física responsável pelo efetivo registro, e o diploma digital deve ser finalizado com uma assinatura de arquivamento pelo certificado PJ da IES Registradora a fim de garantir a sua procedência de registro. O verificador de conformidade do MEC faz a validação dessas assinaturas no que se refere ao tipo de certificado ser A3 e a qualificação de cada assinatura, seja ela Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

Ao imprimir o documento digital, ele perde validade?

A impressão de documentos natos digitais faz com que seus elementos eletronicamente verificáveis se tornem ineficazes, sendo assim um problema para garantir sua autenticidade e integridade. Este seria o caso de se imprimir o XML do Diplomado. Para resolver este problema o Diploma Digital conta com um documento de conforto que é a Representação Visual do Diplomas Digital. Este por não se tratar do diploma, pode ser impresso sem quaisquer problemas.

As instituições emissoras possuem autonomia em fazer o apostilamento no diploma do aluno? Ou dependemos da instituição registradora?

Apostilamentos não estão previstos no diploma digital. Por sua característica técnica, qualquer alteração no documento invalidam as assinaturas. Em documentos natos digitais, o processo de apostilamento quebra sua integridade invalidando o documento.

No processo de modificação de um diploma este vem sempre ser cancelado e reemitido com a colaboração e participação da IES Emissora e Registradora.

Por isso a recomendação é que se revogue o primeiro diploma e se emita o novo diploma

A consulta pública do diploma, via código verificador, deve ser implementada em sistema próprio de cada IES ou será fornecida às IES ferramenta pronta?

A Portaria MEC nº 554/2019, estabelece em seu art. 9º, as regras sobre a garantia de validação e consulta do diploma digital, bem como a disponibilidade de acesso ao ambiente virtual institucional por meio de um endereço eletrônico destinado exclusivamente a instituições de ensino. Portanto, deve ser implementado no âmbito da IES emissora, sem prejuízo de o MEC manter também no Portal do Diploma Digital. Não há previsão de fornecimento de ferramentas às IES.

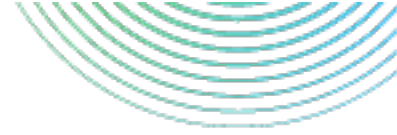

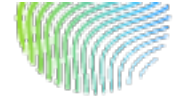

Qualquer pessoa que detém a URL única do diploma digital poderá realizar o download do XML do diploma e do RVDD?

Sim. A URL única do diploma digital é acessada pela chave de segurança do diploma digital. Esta chave é calculada através de dados que constam no diploma, sendo requisito para seu cálculo que o interessado já tenha em mão uma cópia do Diploma XML ou do RVDD.

Os prazos para o diploma digital na pós-graduação são os mesmos?

A Portaria MEC nº 554/2019, estabelece em seu art. 1º, as regras sobre a emissão e o registro de diploma de graduação por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino Superior.

Entretanto, a SESU criou um Grupo de Trabalho com a participação da CAPES para tratativas a respeito da emissão e registro dos certificados/diplomas das



pós-graduação *stricto sensu*. Estes devem ser incorporados ao padrão técnico do diploma digital na versão 1.04

RNP ainda não tem solução para emissoras. Como fazer nesse caso?

A RNP está atuando junto às Instituições Federais de Ensino Superior – IFES para garantir as emissões e registros dos diplomas próprios, bem como para recepção dos diplomas emitidos por instituições não universitárias para registro nas próprias IFES. A RNP também está dotando as IFES com sistemas que permitem o recepcionamento do XML de Registro acadêmico e o processo de registro de diplomas externos.